



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 110/2025

Referente: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SK06B26 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 75, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso IV da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre- BA. 28 de Julho de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0110/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0110/2025
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: JACUIPE VEICULOS LTDA
EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, IV, "a" DA LEI DE CONTRATOS E LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR TEMPO DE GARANTIA DO ARGO DRIVE 1.0 FFLY PGM ORVR PLACA: SK06B26 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob n° 110/2025, referente a Dispensa de Licitação n° 065/2025, com o objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do ARGO DRIVE 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SK06B26 do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do art.75, inciso IV, da Lei n°. 14.133/21.

2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, para garantir o bom funcionamento e a segurança do veículo e dos seus usuários viando atender as necessidades operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social, além disso a manutenção corretiva e preventiva visa manter o veículo em perfeito estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de conservação, prolongando a sua vida e evitando eventuais defeitos decorrentes de peças com prazo de validade expirado.

3. Com efeito, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do veículo ARGO DRIVE 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SK06B26, conforme descrita no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA faz-se necessário, todavia, recomenda a adequação da justificativa nos termos dos art. 72 da Lei de Licitações, com a razão da Escolha do fornecedor ou executante e a Justificativa do Preço.

4. O processo foi autuado em 28 de julho de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre. Tal documento detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, e informa o prazo para conclusão do objeto imediato. A justificativa apresentada estabelece que a manutenção visa garantir o bom funcionamento e a segurança do veículo e dos seus usuários viando atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, além disso a manutenção corretiva e preventiva visa manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a sua vida e evitando eventuais defeitos decorrentes de peças com prazo de validade vencido.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representante da secretaria demandante e o setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e os requisitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratação, informa a estimativa da demanda dos serviços. Apresenta, ainda, um levantamento de mercado, informando as formas mais comuns de contratação, optando pela contratação por escopo definido, justificando a necessidade pontual e delimitada, visando garantir a manutenção preventiva e corretiva necessária para restabelecer plenamente as condições de uso e segurança do veículo, estima o custo total da contratação em R\$ 779,35 com base na nota técnica anexa ao Estudo preliminar.

Termo de Referência (TR): O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, os critérios de definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 779,35, além disso informa que o contrato será substituído por nota de empenho.

Documentos de Habilitação da Empresa JACUIPE VEICULOS LTDA: Alteração contratual, Carteira Nacional de habilitação (CNH), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Feira de Santana, Bahia, sede da empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Concordata e Falência, Declaração de concessionária autorizada, Certificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de Registro e Licenciamento de Veículo, Registro de Revisão Periódica.

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo pela Agente de Contratação; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica.

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

6. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, IV, da Lei nº. 14.133/21.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

III - MÉRITO

8. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

9. Estabelece o art. 37, inciso XVII, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

10. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existir casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratação direta sem a concretização de certame licitatório.

11. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei n°. 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa. Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

13. Preliminarmente, importante ressaltar que o caso em comento, enquadra-se na Dispensa de Licitação do Art.75, IV, "a" da Lei nº. 14.133/21, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

IV- Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários a manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável a vigência da garantia.

14. A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com a garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

15. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo à possibilidade da dispensa. Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

16. Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição anterior do veículo ARGO DRIVE 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SK06B26, da fabricante Fiat. Cumpre ressaltar que na justificativa para a contratação da empresa JACUIPE VEICULOS LTDA, consta que tal contratação é para manter a garantia do veículo, informando que as revisões devem ocorrer na concessionária autorizada, no caso em tela, foi juntada declaração informando que a empresa é representante autorizada da marca, no entanto, não foi juntado a informação que a empresa é representante exclusiva da marca, devendo com isso promover a juntada..

17. Além disso, cumpre informar que foi juntada a "Garantia de Fábrica", aqui denominada "Garantia Técnica", uma vez que faz-se necessário compor o processo administração com a comprovação que o aludido serviço é necessário para manutenção da garantia do veículo.

18. Geralmente, não importa em benefícios para Administração Pública, nem para os Particulares, a renúncia da garantia, já que todos os eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

19. Diante disso, a doutrina trouxe a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar renúncia da garantia.

20. Se a quantia caracteriza-se exacerbada segundo os padrões do mercado, porém, não incumbe, data máxima venia, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Departamento Jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.

21. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

22. Noutro giro, foram juntadas as certidões referentes a regularidade fiscal, perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho.

23. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específicos da Secretaria demandante e um ETP consolidado. O DFD justifica a necessidade da contratação. A justificativa para a contratação sublinha a necessidade de garantir o bom funcionamento e a segurança do veículo, bem como a incolumidade dos usuários, visando atender às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social. Ademais, enfatiza-se a importância de assegurar que os veículos da frota permaneçam em condições adequadas de uso e segurança, propiciando mobilidade para a execução das atividades institucionais, tais como deslocamento de equipes, transporte de materiais ou atendimento a demandas específicas, buscando, assim, a resolução de questões que promovam eficiência, economia e continuidade nos serviços públicos prestados. O documento ressalta, ainda, que a manutenção corretiva e preventiva mantém o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando sua vida útil e evitando defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

decorrentes de peças com prazo de validade vencido, além de cumprir as recomendações do fabricante para a manutenção da garantia técnica, fator preponderante para a segurança e confiabilidade da frota.

O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, descreve a solução escolhida, demonstrando a viabilidade técnica da contratação, além disso, foram devidamente identificados os requisitos da contratação, que incluem a manutenção corretiva e preventiva do veículo ARGO DRIVE, com a prioridade de garantir sua segurança e bom funcionamento para as operações do Fundo Municipal de Assistência Social. O estudo prossegue com as possíveis soluções alternativas, sendo escolhida a solução, qual seja a manutenção diretamente em concessionária autorizada da marca.

Consta a estimativa da demanda e de custo, resultando no valor estimado de R\$ 779,35. O ETP declara a ausência de contratações correlatas ou interdependentes. O documento ratifica a necessidade, viabilidade e adequação da contratação, considerando que a manutenção na concessionária autorizada é a única tecnicamente viável para preservar a garantia de fábrica, essencial para a Administração.

Termo de Referência

O Termo de Referência do Processo Administrativo nº 110/2025, delinea o objeto da contratação como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da ARGO DRIVE 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SK06B26, por tempo de garantia, com natureza de serviço e regime de execução indireto, condições de execução, prazos e as obrigações das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Acerca dos critérios de pagamento são claros, prevendo que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, e o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, certidões fiscais e trabalhistas e após o atesto do setor competente, além disso informa que em razão do valor o contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Constam ainda os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira) estão especificados, e a dotação orçamentária é devidamente indicada.

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação (R\$ 779,35), **o Município não realizou cotação de preços de mercado**, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso IV, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso VI, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa e trabalhista).

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso IX.

DA AUSÊNCIA DE CONTRATO FORMAL E O LIMITE DE DISPENSA

27. O Termo de Referência, no item 6.4, estabelece em razão do valor da contratação, o contrato será substituído pela Nota de Empenho.

28. Tal medida encontra amparo no artigo 95, §2º, da Lei 14.133/21, que dispensa a formalização de contrato para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

29. O formalismo exige formatação de um contrato, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, exceto nas situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definido-as a partir de um patamar de valor estipulado no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.243 de 2024.

30. O doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres, na obra "Leis de Licitações públicas comentadas", 12. ed. rev., ampl. E atual - São Paulo, 2021, tratando a respeito das pequenas compras ou prestação de serviço de pronto pagamento, previstos no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assim leciona:

Segundo o § 2º, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalvadas as exceções, o formalismo exige a formatação de um contrato ou instrumento congênere, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração. O legislador excetuou as situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definindo-as a partir de um patamar de valor (dez mil reais)

31. Cumpre ressaltar, ainda, que o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra "Comentários À Lei De Licitações E Contratações Administrativas" - São Paulo, 2021, chama atenção para o fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

que o art. 95 §2º e o inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser interpretados de modo conjunto, entendendo da seguinte maneira:

" O §2º e o inc. II devem ser interpretados de modo conjunto. O inc. II estabelece que será vedada a substituição do instrumento contratual nos casos em que não resultarem obrigações futuras para o contratado, independentemente do valor. Já o §2º prevê que será cabível a contratação verbal em contratos de obras e serviços de valor até dez mil reais. Logo, deve-se reputar que o disposto no inc. II prevalece sobre o previsto no §2º. Ainda que o valor da contratação seja inferior a dez mil reais, será obrigatória a forma escrita e a adoção do instrumento completo quando forem impostas obrigações de execução futura ao contratado

32. No presente caso, a estimativa de custo da contratação é de R\$ 779,35. Este valor se enquadra nos limites estabelecidos pelo referido dispositivo legal para a dispensa da formalização de contrato, que é de até R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.243 de 2024.

33. Dessa forma, a opção pela não formalização de contrato administrativo, substituindo-o por outros instrumentos hábeis como a nota de empenho, está em conformidade com a legislação vigente, considerando o baixo vulto da despesa e a natureza do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

34. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

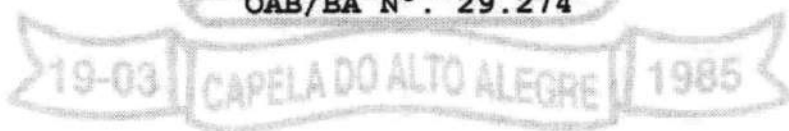
IV- CONCLUSÃO

35. Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº 110/2025, **conclui pela possibilidade do prosseguimento do procedimento de Dispensa de Licitação nº 065/2025**, com fundamento no artigo 75, inciso IV da Lei 14.133/21 e opina a Assessoria Jurídica pela **aprovação do processo** de dispensa de licitação.

36. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 28 de julho de 2025

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
OAB/BA Nº. 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 065/2025, objetivando a contratação da empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.191.902/0001-67**, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social**, cujo valor estimado é de **R\$ 779,35** (setecentos e setenta e nove mil trinta e cinco reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Julho de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 065/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.191.902/0001-67**.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso IV, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 065/2025, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Julho de 2025.


MARCELA ROQUE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa JACUIPE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.191.902/0001-67, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor global de R\$ 779,35 (setecentos e setenta e nove mil trinta e cinco reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Julho de 2025.


MARCELA ROQUE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Assistência Social



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.191.902/0001-67**, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor global de R\$ 779,35 (setecentos e setenta e nove mil trinta e cinco reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Julho de 2025.

MARCELA ROQUE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Assistência Social

